



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Resoluções	4
Atos de Pessoal	13
Convocação Concurso e Processo Seletivo	13
Licitações e Contratos	15
Homologação / Adjudicação	15
Conselhos Municipais	17
Conselho Municipal de Educação - CME	17
Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT	19
Licitações e Contratos	19
Extrato	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 3.967, DE 13 DE ABRIL DE 2026. (DO LEGISLATIVO)

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CÃO ORELHA", VOLTADO AO FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO, DO BEM-ESTAR E DA DEFESA DOS ANIMAIS, ESPECIALMENTE OS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito do Município de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tambaú o Programa Municipal "Cão Orelha", destinado à proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais, com atenção prioritária aos animais domésticos em situação de rua ou pertencentes a famílias em condição de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - animal em situação de rua: aquele que se encontra abandonado, sem tutor identificado ou sob cuidados insuficientes, circulando livremente em vias públicas;

II - maus-tratos: qualquer ação ou omissão que resulte em sofrimento, dor, ferimentos, privação de alimento, água ou abrigo, conforme legislação federal.

Art. 3º - O Programa "Cão Orelha" tem como diretrizes:

I - a defesa da vida e da dignidade dos animais;

II - o combate ao abandono e aos maus-tratos;

III - a promoção da guarda responsável;

IV - o controle populacional ético e humanizado;

V - a integração das políticas de proteção animal com ações sociais e de saúde pública, inclusive com a cooperação em campanhas municipais já instruídas, especialmente a campanha "Abril Laranja";

VI - orientação e promoção de políticas públicas, especialmente aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º - A sociedade civil organizada e organismos não governamentais poderão desenvolver, em convênio ou não com o Poder Público, de forma contínua e progressiva:

I - programas de castração para animais em situação de rua e de famílias de baixa renda;

II - atendimento veterinário básico e emergencial para animais vítimas de atropelamento, doenças ou maus-tratos;

III - campanhas educativas sobre guarda responsável, adoção consciente e respeito aos animais;

IV - ações de resgate, acolhimento temporário e incentivo à adoção.

Art. 5º - Ficam expressamente proibidos no Município de Tambaú, conforme legislação federal aplicada:

I - o abandono de animais em vias públicas ou propriedades privadas;

II - qualquer forma de maus-tratos, abuso ou negligência;

III - práticas que submetam os animais a sofrimento físico ou psicológico.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação estadual e federal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 13 de abril de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de abril de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N. 3.968, DE 13 DE ABRIL DE 2026. (DO LEGISLATIVO)

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ O "PEDALA TAMBAÚ".

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito do Município de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Tambaú, o evento "**PEDALA TAMBAÚ**", a ser realizado anualmente, no mês de maio.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 2.702, de 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão, do evento "**PEDALA TAMBAÚ**".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 13 de abril de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 3 de 19

de abril de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....
LEI N. 3.969, DE 13 DE ABRIL DE 2026.
(DO LEGISLATIVO)

**INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA
SÍNDROME DE DOWN NO
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú a **Semana de Conscientização da Síndrome de Down**, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 21 de março, data em que se celebra o Dia Internacional da Síndrome de Down.

Art. 2º A Semana de Conscientização da Síndrome de Down tem como objetivos:

I - promover a conscientização da População sobre a Síndrome de Down;

II - incentivar o respeito, a inclusão social e a valorização das pessoas com Síndrome de Down;

III - estimular a realização de palestras, campanhas educativas, seminários, debates e atividades culturais e educativas sobre o tema;

IV - divulgar informações que contribuam para a redução do preconceito e da discriminação.

Art. 3º Durante a semana de que trata esta Lei, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, escolas, entidades da sociedade civil e profissionais da área da saúde, educação e de assistência social, promover ações e eventos voltados à conscientização e inclusão das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 2.702, de 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão, no mês de março, da Semana de Conscientização da Síndrome de Down.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 13 de abril de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento

Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de abril de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....
Portarias

PORTARIA N.º 15.933, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

**CONCEDE LICENÇA
MATERNIDADE A SERVIDORA.**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei nº. 2.566, de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre a ampliação do período de licença maternidade à servidora pública municipal, e da outras providências.

Considerando o atestado médico apresentado pela servidora **Pamela Carolina Bortolotti**.

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica concedida à senhora **PAMELA CAROLINA BORTOLOTTI**, Psicopedagogo, Registro Funcional n. 4177, desta Prefeitura, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme atestado médico apresentado e lei n. 2.566, de 2013, no período compreendido entre 02/04/2026 a 28/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 13 de abril de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de abril de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 4 de 19

Resoluções



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



RESOLUÇÃO Nº 01/2026

“Dispõe sobre a padronização, uso e fornecimento de uniformes escolares na rede municipal de ensino e estabelece diretrizes para sua utilização.”

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar condições adequadas de acesso e permanência na escola, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana e não discriminação no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização visual, segurança, identificação dos alunos e fortalecimento da identidade da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar o uso do uniforme escolar, garantindo sua adequada utilização sem prejuízo ao direito à educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o uso de uniforme escolar pelos alunos da rede municipal de ensino, estabelecendo diretrizes quanto à padronização, fornecimento, utilização e responsabilidades.

Art. 2º O uso do uniforme escolar tem por finalidade:

- I – promover a identificação dos alunos;
- II – contribuir para a segurança no ambiente escolar;
- III – incentivar a igualdade entre os estudantes;
- IV – fortalecer o sentimento de pertencimento à rede municipal de ensino;
- V – facilitar o controle de acesso às unidades escolares.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO UNIFORME

Art. 3º O uniforme escolar será definido pela Coordenadoria Municipal de Ensino, devendo observar padrões de:

- I – conforto e adequação climática;
- II – durabilidade;
- III – acessibilidade;
- IV – padronização visual da rede.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 5 de 19



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Art. 4º O uniforme poderá ser composto, dentre outros itens, por:

- I – camisetas;
- II – calças;
- III – bermudas e ou short saia;
- IV – agasalhos;
- V – tênis;
- VI – mochila
- VII – outros itens definidos pela Coordenadoria.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO

Art. 5º O Município poderá fornecer gratuitamente o uniforme escolar aos alunos regularmente matriculados na rede municipal, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A entrega dos uniformes será realizada mediante:

- I – controle de distribuição;
- II – registro nominal do aluno;
- III – comprovação de recebimento pelo responsável.

Art. 7º A reposição de uniformes será disciplinada pela Coordenadoria Municipal de Ensino, podendo considerar:

- I – desgaste natural;
- II – perda ou extravio;
- III – crescimento do aluno.

CAPÍTULO IV

DO USO DO UNIFORME

Art. 8º O uso do uniforme escolar é recomendado como padrão de identificação dos alunos nas unidades da rede municipal.

Art. 9º O uso do uniforme não poderá, em hipótese alguma, ser utilizado como impedimento para:

- I – matrícula;
- II – frequência às aulas;
- III – participação em atividades escolares.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 Compete à Coordenadoria Municipal de Ensino:

- I – definir o padrão do uniforme;
- II – organizar a aquisição e distribuição;
- III – garantir controle e rastreabilidade da entrega;
- IV – orientar as unidades escolares.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambaú.sp.gov.br
www.tambaú.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 6 de 19



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Art. 11 Compete às unidades escolares:

- I – registrar o recebimento dos uniformes pelos alunos;
- II – orientar quanto ao uso adequado;
- III – comunicar irregularidades;
- IV – promover o uso do uniforme de forma educativa, sem caráter coercitivo.

Art. 12 Compete aos responsáveis pelos alunos:

- I – zelar pela conservação do uniforme;
- II – orientar o uso adequado;
- III – comunicar necessidade de reposição.

CAPÍTULO VI

DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 13 É vedada qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado em razão do uso ou não uso do uniforme escolar.

Art. 14 Nenhum aluno poderá ser constrangido, penalizado ou impedido de participar de atividades escolares em razão da ausência de uniforme.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15 A distribuição dos uniformes deverá observar critérios de:

- I – transparência;
- II – rastreabilidade;
- III – controle administrativo.

Art. 16 A Coordenadoria poderá adotar sistema informatizado ou registros padronizados para controle da distribuição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Coordenadoria Municipal de Ensino poderá expedir normas complementares para fiel execução desta Resolução.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de abril de 2.026.


Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora Municipal de Educação

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 7 de 19



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO I

TERMO DE ENTREGA DE UNIFORME ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO

TERMO DE ENTREGA DE UNIFORME ESCOLAR

Declaro, para os devidos fins, que recebi da Coordenadoria Municipal de Ensino do Município de Tambaú, os uniformes escolares destinados ao aluno abaixo identificado, nos termos da regulamentação vigente.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

- Nome do aluno: _____
- Data de nascimento: ____/____/____
- Escola: _____
- Ano/Série: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- Nome do responsável: _____
- CPF: _____
- Telefone: _____

3. ITENS ENTREGUES

Item	Descrição	Quantidade	Tamanho	Observações
01	Camiseta	____	____	____
02	Bermuda/ short saia	____	____	____
03	Agasalho	____	____	____
04	Tênis	____	____	____
05	Mochila	____	____	____

4. DECLARAÇÃO

Declaro que:

- Recebi os itens acima relacionados em perfeitas condições;
- Estou ciente de que o uniforme escolar é de uso preferencial para identificação do aluno;
- Comprometo-me a zelar pela conservação dos itens recebidos;

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 8 de 19



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Comunicarei à unidade escolar eventual necessidade de reposição.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável:

Assinatura do servidor responsável pela entrega:

Nome do servidor: _____

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 9 de 19



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



RESOLUÇÃO Nº 02/2026

“Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Almoarifado Central da Coordenadoria Municipal de Educação e dos Almoarifados das Unidades Escolares, estabelecendo procedimentos de controle, rastreabilidade, armazenamento, distribuição de materiais e responsabilidades.”

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relacionados à gestão de materiais e insumos destinados à rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle interno previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança administrativa e as recomendações dos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a rastreabilidade, controle e adequada destinação dos materiais públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o funcionamento do Almoarifado Central da Coordenadoria Municipal de Educação e dos Almoarifados das Unidades Escolares, disciplinando os procedimentos de recebimento, armazenamento, controle, distribuição e prestação de contas dos materiais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – Almoarifado Central: unidade responsável pelo recebimento, controle, armazenamento e distribuição de materiais destinados à rede municipal de ensino;
- II – Almoarifado Escolar: unidade de armazenamento existente em cada escola, responsável pelo controle local dos materiais recebidos;
- III – Responsável pelo Almoarifado Central: servidor designado formalmente pela Coordenadoria Municipal de Educação;
- IV – Responsável pelo Almoarifado Escolar: gestor da unidade escolar ou servidor por ele formalmente designado.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 10 de 19



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º O Almoxarifado Central será administrado por servidor designado por ato formal da Coordenadoria Municipal de Educação, ao qual competirá:

- I – receber, conferir e registrar todos os materiais adquiridos;
- II – manter controle atualizado de estoque;
- III – organizar o armazenamento de forma adequada e segura;
- IV – promover a distribuição às unidades escolares;
- V – manter registros de entrada e saída devidamente formalizados;
- VI – garantir a rastreabilidade dos materiais;
- VII – elaborar relatórios periódicos de movimentação e estoque.

Art. 4º Compete ao responsável pelo Almoxarifado Escolar:

- I – receber os materiais encaminhados pelo Almoxarifado Central;
- II – conferir quantitativa e qualitativamente os itens recebidos;
- III – registrar a entrada dos materiais em controle próprio;
- IV – manter a guarda, organização e conservação dos materiais;
- V – controlar a distribuição interna;
- VI – prestar informações à Coordenadoria Municipal de Educação sempre que solicitado;
- VII – comunicar imediatamente qualquer irregularidade.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

Art. 5º Todo material adquirido deverá ser entregue exclusivamente no Almoxarifado Central, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 6º O recebimento deverá ser acompanhado de:

- I – nota fiscal;
- II – conferência física dos itens;
- III – verificação de conformidade com o pedido;
- IV – registro formal de entrada.

Art. 7º Os materiais deverão ser armazenados:

- I – em local adequado, protegido contra umidade, calor e intempéries;
- II – organizados por categoria e tipo;
- III – com identificação visível;
- IV – respeitando critérios de segurança e conservação.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 11 de 19



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



CAPÍTULO IV

DA RASTREABILIDADE E CONTROLE

Art. 8º Todos os materiais deverão possuir controle de rastreabilidade, contendo:

- I – identificação do item;
- II – quantidade recebida;
- III – data de entrada;
- IV – origem (fornecedor/processo);
- V – destino (unidade escolar);
- VI – data de saída;
- VII – responsável pela movimentação.

Art. 9º A movimentação de materiais deverá ser registrada por meio de:

- I – sistema informatizado, quando disponível;
- II – ou, subsidiariamente, fichas de controle padronizadas.

Art. 10 Cada remessa de materiais às unidades escolares deverá ser acompanhada de:

- I – relação detalhada dos itens;
- II – identificação da escola destinatária;
- III – assinatura do responsável pelo recebimento.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO ENTRE ALMOXARIFADOS

Art. 11 As unidades escolares deverão encaminhar suas solicitações de materiais ao Almoarifado Central por meio de:

- I – formulário padronizado;
- II – sistema eletrônico, quando disponível.

Art. 12 O Almoarifado Central deverá:

- I – analisar a disponibilidade de estoque;
- II – registrar a solicitação;
- III – autorizar e providenciar a distribuição;
- IV – manter histórico das requisições.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E INVENTÁRIO

Art. 13 Deverá ser realizado inventário físico:

- I – anual, obrigatoriamente;
- II – sempre que houver substituição de responsável;
- III – sempre que determinado pela autoridade competente.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 12 de 19



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Art. 14 Os registros de estoque deverão ser conciliados com o inventário físico, sendo obrigatória a apuração de divergências.

CAPÍTULO VII

DAS IRREGULARIDADES

Art. 15 Qualquer irregularidade constatada deverá ser imediatamente comunicada à Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 16 A omissão no controle, registro ou guarda de materiais poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para fiel execução desta Resolução.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de abril de 2026.


Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora Municipal de Educação

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-280 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 13 de 19

Atos de Pessoal

Convocação Concurso e Processo Seletivo



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONVOCAÇÃO (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 01/2023)

A Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo, habilitado no Concurso Público para o preenchimento da vaga referente ao cargo de **PEDREIRO**, conforme o Edital nº. 01/2023, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas (RH) desta Prefeitura, sito a Praça Carlos Gomes, 40, Centro, Tambaú/SP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 07:00 às 15:30 horas, para manifestar o interesse de assumir o cargo.

<u>PEDREIRO</u>		
<u>INSCRIÇÃO</u>	<u>NOME</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO</u>
000173	MAXWELL BARRETO MACIEL	05º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Tambaú, 13 de abril de 2026.

Depto. de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 14 de 19



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONVOCAÇÃO (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 01/2023)

A Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, convoca a candidata abaixo, habilitada no Concurso Público para o preenchimento da vaga referente ao cargo de **PROJETISTA**, conforme o Edital nº. 01/2023, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas (RH) desta Prefeitura, sito a Praça Carlos Gomes, 40, Centro, Tambaú/SP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 07:00 às 15:30 horas, para manifestar o interesse de assumir o cargo.

PROJETISTA		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0000513	AMANDA BRUNO SOMERA	07º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Tambaú, 13 de abril de 2026.

Depto. de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 15 de 19

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 44/2026

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 44/2026 – Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de curso teórico de 8 horas para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), para atender as necessidades desta Coordenadoria Administrativa no que concerne os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **Cilla Seg Soluções em Segurança do Trabalho CNPJ 28.257.751/0001-07** com proposta para o **item 1** no valor total de **R\$1.800,00** (mil e oitocentos reais) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 13 de Abril de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 16 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 11/2026, para a **Aquisição de 6 Pneus para a motoniveladora New Holland RG 140 B**, na seguinte conformidade:

Lote 01 – Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda, CNPJ nº 88.197.330/0001-60, valor total R\$ 28.020,00.

A Adjudicatária será convocada a comparecer junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura do Contrato.

Tambaú-SP, 13 de Abril de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 17 de 19

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

PARECER CME Nº 01/2026

Interessado: Coordenadoria Municipal de Educação de Tambaú

Assunto: Aprovação do Plano Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Anos Iniciais

EMENTA

Aprova o Plano Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de Tambaú, restrito ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em consonância com a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), Lei nº 13.415/2017 e Resoluções CNE/CEB nº 3/2025 e nº 6/2025.

RELATÓRIO

A Coordenadoria Municipal de Educação de Tambaú encaminha a este Conselho Municipal de Educação o Plano Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com oferta exclusiva para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O Plano contempla:

- organização curricular alinhada à BNCC;
- matriz curricular estruturada;
- regime semestral;
- metodologia adequada ao público da EJA;
- critérios de avaliação contínua;

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra respaldo em:

- Constituição Federal (arts. 205 e 208);
- Constituição do Estado de São Paulo (art. 237);
- Lei nº 9.394/1996 (art. 37);
- Lei nº 13.415/2017;
- Resoluções CNE/CEB nº 3/2025 e nº 6/2025;
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- Decreto Federal nº 12.048 de 05 de junho de 2024.

Observa-se que o Plano:

- ✓ assegura o direito à educação;
- ✓ atende às especificidades da EJA;
- ✓ prioriza alfabetização e letramento;
- ✓ apresenta coerência pedagógica e legal.

Rua Dr. Alfredo Guedes nº 1255 CEP 13710-000 Tambaú-SP
Fone (19) 3673-9511
Site: www.tambau.sp.gov.br e-mail: educacao@tambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 18 de 19

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

ANÁLISE

O documento demonstra:

- adequação da carga horária;
- coerência entre objetivos, metodologia e avaliação;
- viabilidade operacional;
- alinhamento com políticas públicas educacionais.

Destaca-se positivamente:

- o reforço em Língua Portuguesa e Matemática;
- a organização flexível e inclusiva.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Tambaú, em sessão realizada em 10/04/2026, **DECIDE POR UNANIMIDADE** a:

- aprovação do Plano Pedagógico da EJA – Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- autorização de funcionamento da oferta no âmbito da rede municipal;
- implementação para o segundo semestre de 2026, observada as normas complementares.

Tambaú, 10 de Abril de 2026.

Juliana Arza Santos Baruco
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Dr. Alfredo Guedes nº 1255 CEP 13710-000 Tambaú-SP

Fone (19) 3673-9511

Site: www.tambau.sp.gov.br e-mail: educação@tambau.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1216

Página 19 de 19

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CONTRATO Nº 03/2026

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II
DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: Fundo Previdenciário do Município de
Tambaú - FUPREVIT

CONTRATADO: IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA
LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para
prestação de serviços de desenvolvimento/implantação,
hospedagem, migrações e conversão de dados,
treinamento, manutenção e suporte técnico do web site
institucional do Fundo Previdenciário do Município de
Tambaú.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

DATA ASSINATURA: 02/04/2026

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8c04-bd29-3b85-782d-f7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 1216, ano VIII, veiculado em 13 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 13/04/2026 às 17:36:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8c04-bd29-3b85-782d-f7>